



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014, fica acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 4º - omissis

(...)

§ 5º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao serviço de iluminação pública.

§ 6º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionando aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 30 de abril de 2021.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 30 de abril de 2021

MENSAGEM Nº 006/2021

Recebemos

03 / 05 / 2021
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária anexo, que "*Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014*".

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa tem por finalidade adequar a Lei nº 598, de 2 de outubro de 2014, que institui no Município de Morro do Pilar a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, e dá outras providências.

Em 3 de agosto de 2020, entrou em vigor a Resolução Normativa nº 888, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que dispõe, em seu art. 26-C, § 2º, que "*é vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital*".

Em que pese a previsão e autorização em Convênio celebrado junto à Cemig para a realização da compensação dos valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública com os créditos devolvidos pelo Município junto à Cemig, faz-se necessário, em decorrência da edição da Resolução Normativa nº 888 – ANEEL, acrescentar os §§ 5 e 6º ao art. 4º da Lei nº 598, de 8 de outubro de 2014, a fim de conceder a autorização expressa, conforme previsto no citado art. 26-C, § 2º.

Dessa forma, com a alteração proposta, o Município adequará a legislação municipal, de forma a respeitar os princípios administrativos, mormente o princípio da legalidade, bem como possibilitando o encontro de contas, o que facilitará o remanejamento de recursos.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG.